

**BRASIL**

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA  
AV GENERAL JUSTO, 160 – 2º AND. - CASTELO  
20021-130-RIO DE JANEIRO – RJ**

**AIC  
N  
13/10**

**03 JUN 2010**

TEL: 021 3814-8237 AFTN: SBRJYNYI ADM: PAME FAX: 021 2101-6252 TELEX: 2137113 COMAER BR

**ROTAS ESPECIAIS DE AERONAVES EM VOO VISUAL NA ÁREA  
TERMINAL DE SANTARÉM**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 FINALIDADE**

Esta Circular de Informações Aeronáuticas visa a disciplinar o tráfego de aeronaves voando VFR na Área Terminal de SANTARÉM, através do uso das Rotas Especiais de Aeronaves em Voo Visual (REA), objetivando evitar interferência com o tráfego IFR do Aeródromo de SANTARÉM, através do estabelecimento de limites verticais e percursos com referências visuais bem definidas.

**1.2 ÂMBITO**

Esta AIC se aplica aos Órgãos ATC com jurisdição nos setores envolvidos e ao tráfego de aeronaves VFR em circulação nos limites da Área de Zona de Controle do aeródromo de SANTARÉM.

**2. CONCEITUAÇÕES**

**2.1 ÁREAS DE CONTROLE TERMINAL DE SANTARÉM**

Área circular com centro em 02°25.59'S/054°49.05'W e raio de 40NM, tendo como limite inferior o FL025 e superior o FL145.

**2.2 PORTÃO DE ENTRADA/ SAÍDA**

Espaço aéreo definido para uso ao se entrar ou sair de uma REA.

**2.3 POSIÇÃO DE REFERÊNCIA**

Posição geográfica definida a partir de coordenadas geográficas que servem de referência para a definição do início e do final de um determinado trecho dentro de uma REA específica. A posição de referência (ou posição) está vinculada a um ponto de referência no

terreno, de observação visual.

## **2.4 ROTA ATS**

Rota específica, de acordo com a necessidade, para proporcionar serviços de tráfego aéreo.

NOTA: A expressão “ROTA ATS” se aplica, segundo o caso, às aerovias, rotas com ou sem controle, rotas de chegada ou saída, etc.

## **2.5 ROTA ESPECIAL DE AERONAVES EM VOO VISUAL (REA)**

É uma rota ATS estabelecida com o propósito de permitir, exclusivamente, voos VFR de aeronaves sob condições específicas.

## **2.6 TRECHO**

Segmento (parte) da Rota Especial definido entre duas posições de referência.

## **2.7 ZONA DE CONTROLE DE SANTARÉM (CTR)**

Arco de círculo de 15NM de raio com centros em 02°25'S/ 054°49W , tendo os limites verticais estabelecidos do solo até FL025 de altitude.

## **3 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** As disposições contidas nesta AIC complementam o previsto na ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo) e ICA 100-4 (Regras Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros).

**3.2** As aeronaves em voo nas REA devem adotar as normas aplicáveis ao voo VFR, revistas nas ICA 100-12 e ICA 100-4, particularmente no que se refere à separação entre aeronaves e entre estas e os obstáculos existentes ao longo das rotas.

NOTA 1: As referências visuais descritas nesta AIC são informadas com as coordenadas geográficas com o único objetivo de auxiliar o piloto na obtenção e identificação visual da citada referência.

NOTA 2: O voo visual através das REA, apoiado ou não por outros meios de navegação (Satelital, Inercial, ou rádio), em hipótese alguma dispensa o contínuo contato visual com o terreno, conforme estabelecido na ICA 100-12, capítulo 3 - Regras do Ar.

## **4 PROCEDIMENTOS GERAIS**

**4.1** Toda aeronave em evolução na CTR SANTARÉM, de acordo com as regras de voo visual (VFR), com destino ao aeródromo de Santarém, ou dele procedente, deve, compulsoriamente, utilizar as REA estabelecidas nesta AIC (ANEXO 1), exceto em situações operacionais específicas, autorizadas pelo APP SN, em concordância com as regras previstas nas ICA 100-12 e ICA 100-4, no que for pertinente.

**4.2** As aeronaves não enquadradas em 4.1, e em comunicação bilateral com o APP SN, poderão ter seus voos autorizados para fora das REA, desde que o fluxo de tráfego e as condições meteorológicas reinantes o permitam.

**4.3** As aeronaves voando nas REA manter-se-ão em coordenação na frequência prevista para a comunicação Ar/Ar, em conformidade com a Parte RAC do AIP-BRASIL. Quando em voo na TMA ou CTR Santarém, deverão manter contato bilateral com o APP SN na frequência 119,3 MHz.

**4.4** É compulsório o uso do transponder modo A/C em funcionamento para a utilização das REA, ou dentro da TMA/CTR Santarém (vide CIRTRAF 100-23 e AIP-BRASIL, Volume I, Parte ENR).

**4.5** A aeronave em voo, dentro das REA, deverá manter seu altímetro ajustado em QNH, fornecido pelo APP SN.

**4.6** A aeronave procedente de aeródromo desprovido de órgão ATS, com destino ao aeródromo de Santarém deverá, ao estabelecer o primeiro contato com o APP SN, transmitir o Plano de Voo Simplificado, conforme ICA 100-12, via fonia, informando a REA a ser utilizada.

**4.7** O piloto em comando da aeronave deve especificar, no item OBSERVAÇÕES do Plano de Voo ou Plano de Voo Simplificado, as REA que irá utilizar.

NOTA: Informar ao APP Santarém se tratar de primeiro voo nas REA.

**4.8** Na impossibilidade de prosseguir em condições meteorológicas de voo visual dentro de qualquer REA, a aeronave deverá regressar e pousar no aeródromo de partida, ou em outro mais próximo, ou solicitar autorização para realizar voo VFR Especial, ou propor uma modificação de VFR para IFR, desde que atenda aos requisitos para tais operações e possa ser autorizada dentro dos limites de segurança regulamentares.

**4.9** As REA terão como limites laterais, em toda sua extensão, 3 Km de largura (1,5 Km para cada lado do eixo nominal), e, como limites verticais, a altura estabelecida para cada trecho da rota (item 5 abaixo e Anexo 1).

**4.10** As referências visuais referidas nesta AIC devem ser deixadas à esquerda do piloto.

**4.11** As mudanças de altitude, nos diversos trechos das REA, devem ser efetuadas a partir dos fixos de posição, definidos no anexo a esta AIC, sendo realizadas sob inteira responsabilidade do piloto em comando e estritamente em condições de voo visual.

**4.12** As REA terão seus espaços aéreos classificados como Classe “D” (DELTA) em toda a sua extensão, sendo prestada informação de tráfego entre voos IFR/VFR (e aviso para evitar tráfego, quando solicitado); os voos VFR recebem apenas informação de tráfego em relação a todos os outros voos (e aviso para evitar tráfego, quando solicitado) e, sendo exigida, necessariamente, a comunicação bilateral contínua, ficando todos os tráfegos sujeitos a uma autorização ATC.

NOTA: As aeronaves voando nas REA deverão, compulsoriamente, entrar em contato com o APP SN na frequência 119,3 MHz.

## **5 CARACTERÍSTICAS DAS REA (VIDE ANEXO)**

### **5.1 ROTA ALFA**

Utilizado por aeronaves procedentes ou com destino ao aeródromo de Santarém pelo Setor Norte ou Nordeste, bem como para conexão com a REA BRAVO. Esta rota possui 02 (dois) trechos a partir da Ilha do Palhão até a Ponta da Pajussara.

#### **5.1.1 TRECHO 1**

- a) LIMITES: Portão Ilha do Palhão (02°18'39"S/54°35'25"W) e Portão Ponta dos Piriquitos (02°23'25"S/54°44'00"W).
- b) ALTURA MÁXIMA: 1500 FT
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 079°/259°;
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS Ilha do Palhão e Ponta dos Piriquito

#### **5.1.2 TRECHO 2**

- a) LIMITES: Portão Ponta dos Piriquitos (02°23'25"S/54°44'00"W) e Posição Pajussara (02°24'23"S/54°47'54"W).

- b) ALTURA MÁXIMA: 1000 FT
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 094°/274°;
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Ponta dos Piriquitos e Ponta da Pajuçara.

## **5.2 ROTA BRAVO**

Utilizado por aeronaves procedentes ou com destino ao setor noroeste do aeródromo de Santarém. Esta rota possui 02 (dois) trechos a partir da Ponta Urucuri até a Ponta da Pajuçara.

### **5.2.1 TRECHO 1**

- a) LIMITES; Portão Ponta Urucuri (02°19'08"S/55°00'55"W) e Posição Jari (02°21'32"S/54°54'49"W).
- b) ALTURA MÁXIMA: 1500 FT;
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 129°/309°;
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Ponta Urucuri e Ponta Jari.

### **5.2.2 TRECHO 2**

- a) LIMITES: Posição Jari (02°21'32"S/54°54'49"W) e Posição Pajuçara (02°24'23"S/54°47'54"W).
- b) ALTURA MÁXIMA: 1000 FT;
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 130°/310°;
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Ponta Jari e Ponta Pajuçara.

## **5.3 ROTA CHARLIE**

Utilizado por aeronaves procedentes ou com destino ao setor oeste do aeródromo de Santarém.

- a) LIMITES: Portão Ponta da Espera (02°27'22"S/55°04'10"W) e Posição São Braz (02°28'44"S/54°49'00"W).
- b) ALTURA MÁXIMA: 1500 FT;
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 113°/293°;
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Ponta da Espera, Ponta Cururu e Povoado São Braz.

## **5.4 ROTA DELTA**

Utilizado por aeronaves procedentes ou com destino ao setor sul/sudoeste do aeródromo de Santarém, bem como ligação com a REA CHARLIE e REA ECHO. Esta rota

possui 02 (dois) trechos a partir do Portão Belterra até o Aeródromo de Santarém.

#### 5.4.1 TRECHO 1

- a) LIMITES: Portão Belterra (02°38'09"S/54°56'07"W) e Posição São Braz (02°28'44"S/54°49'00"W).
- b) ALTURA MÁXIMA: 1500FT;
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 055°/235°;
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Belterra e São Braz.

#### 5.4.2 TRECHO 2

- a) LIMITES: Posição São Braz (02°28'44"S/54°49'00"W) e Aeródromo de Santarém.
- b) ALTURA MÁXIMA: 1000FT;
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 047°/227°;
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Povoado São Braz e Aeródromo de Santarém.

### 5.5 ROTA ECHO

Utilizado por aeronaves procedentes ou com destino ao setor sul/sudeste do aeródromo de Santarém. Esta rota possui 02 (dois) trechos a partir da Portão Mararu até o Aeródromo de Santarém.

#### 5.5.1 TRECHO 1

- a) LIMITES: Posição Trevo (02°27'09"S/54°45'54"W) e Portão Mararu (02°29'41"S/54°40'17"W)
- b) ALTURA MÁXIMA: 1000 FT;
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 132°/312°;
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Povoado Mararu e Trevo da Rodovia PA 453 .

#### 5.5.2 TRECHO 2

- a) LIMITES: Posição Trevo (02°27'09"S/54°45'54"W) e Aeródromo de Santarém.
- b) ALTURA MÁXIMA: 1000 FT;
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 161°/341°;
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Trevo da Rodovia PA 453 e Aeródromo de Santarém .

## **5.6 ROTA FOX**

Utilizado por aeronaves procedentes ou com destino ao setor este do aeródromo de Santarém.

- a) LIMITES: Portão Mararu (02°29'41"S/54°40'17"W) e Portão Fazenda Santa Rosa (02°28'55"S/54°34'29"W).
- b) ALTURA MÁXIMA: 1500FT
- c) RUMOS MAGNÉTICOS: 100°/280°
- d) REFERÊNCIAS VISUAIS: Fazenda Santa Rosa e Povoado Mararu.

## **6 PORTÕES DE ENTRADA E SAÍDA**

Encontram-se distribuídos ao longo das REA, permitem o acesso a estas, bem como a saída para as principais rotas dentro ou fora do Município de Santarém.

### **6.1 PORTÃO ILHA DO PALHÃO**

Encontra-se na vertical da Ilha do Palhão , sendo estabelecido para indicar a entrada e a saída das aeronaves destinadas ou procedentes do setor nordeste de Santarém.

### **6.2 PORTÃO PONTA DOS PIRIQUITOS**

Encontra-se na vertical da ponta dos PiriQUITOS, sendo estabelecido para indicar a entrada e a saída das aeronaves destinadas ou procedentes do setor norte de Santarém.

### **6.3 PORTÃO PONTA DO URUCURI**

Encontra-se na vertical da Ponta do Urucuri, sendo estabelecido para indicar a entrada e saída das aeronaves destinadas ao setor noroeste de Santarém.

### **6.4 PORTÃO PONTA DA ESPERA**

Encontra-se na vertical da Ponta da Espera, sendo estabelecido para indicar a entrada e saída das aeronaves procedentes do setor oeste de Santarém.

### **6.5 PORTÃO BELTERRA**

Encontra-se na vertical do Município Belterra, sendo estabelecido para indicar a entrada e a saída das aeronaves destinadas ou procedentes do setor sudoeste de Santarém.

**6.6 PORTÃO MARARU**

Encontra-se na vertical Mararu, sendo estabelecido para indicar a entrada e a saída das aeronaves destinadas ou procedentes do setor sul/sudeste de Santarém.

**6.7 PORTÃO FAZENDA SANTA ROSA**

Encontra-se na vertical da Fazenda Santa Rosa, sendo estabelecido para indicar a entrada e a saída das aeronaves destinadas ou procedentes do setor este/sudeste do aeródromo de Santarém.

**7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Os casos não previstos nesta AIC serão resolvidos pelo Exmo Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

**7.2** Esta AIC foi aprovada pelo Boletim Interno do DECEA nº 067 de 12 abril de 2010.